



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.206, DE 18 DE ABRIL DE 1.990.-

"Outorga autorização ao Poder Executivo para aquisição de bens imóveis".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, da firma Roberto Parra Gonçalves & Cia Ltda., o imóvel urbano constituído de um lote de terreno denominado nº 18,7 da quadra "A", com a área de 1.200 metros quadrados, objeto da matrícula nº 13.295 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca e respectivas edificações/ constantes de um prédio com 572.985 m² de área construída.

Artigo 2º - Para a aquisição de que trata o artigo anterior poderá o Executivo dispensar importância no valor atual de até Cr\$ 1.800,000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) que poderá ser paga em parcelas a serem ajustadas, podendo o saldo que não for pago de imediato ser convertido em Bônus do Tesouro Nacional (BTNs) para efeito de atualização do débito.-

Artigo 3º - Poderá ainda o Poder Executivo dispensar as importâncias/ correspondentes às custas, emolumentos e demais despesas/ com escritura e registro dos imóveis ora adquiridos.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário, na forma legal.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 18 dias do mês de / abril de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/05/90

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral
Alcir do Valle Pereira
Diretor Geral